

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ 35.641.061/0001-12

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFP/2020/0016, em 29 de dezembro de 2020

Código ISIN das Cotas nº BRENDCTF001

Código de negociação das Cotas na B3: “ENDD”

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), comunica, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o início da distribuição pública primária de 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) cotas classe A nominativas e escriturais (“Cotas ou Cotas Classe A”) do ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.061/0001-12 (“Fundo”), com valor nominal unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Subscrição”) (“Primeira Emissão” e “Oferta”, respectivamente), perfazendo o montante total de:

R\$ 410.000.000,00
quatrocentos e dez milhões de reais

Sendo todas as Cotas nominativas e escriturais, a serem integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas de acordo com a Instrução CVM 400, e com a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), não sendo admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão. A Oferta não conta com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas Classe A originalmente ofertada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta: O Fundo foi constituído pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 20 - Multiestratégia” celebrado em 6 de novembro de 2019, o qual foi devidamente registrado na mesma data perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 990475. Por meio do Ato do Administrador datado de 20 de agosto de 2020, e registrado na mesma data, perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1934976, foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da classificação e da denominação do Fundo para “BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; (ii) os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão; e (iii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Ato do Administrador de Emissão”). Por meio do “Ato Único do Administrador do BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, celebrado em 13 de novembro de 2020 e registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2020, sob o nº 1937167, foram aprovados, dentre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo para “Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; (ii) o inteiro teor do regulamento do Fundo atualmente em vigor (“Regulamento”), e (iii) o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a quantidade de Cotas da Primeira Emissão, dentre outros (“Ato do Administrador de Definição do Preço de Subscrição” e, em conjunto com o Ato do Administrador de Emissão, o “Ato do Administrador”).

O Fundo é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“Lei nº 11.478/07”), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, ambas de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código Civil e do “Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (“ABVCAP”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), ao qual o Administrador e o Gestor aderiram.

O Montante Total da Oferta é de 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) Cotas Classe A, todas nominativas e escriturais, perfazendo um montante de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão. Não é admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão. A Oferta não conta com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas Classe A originalmente ofertada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada. A Oferta não conta com aplicação mínima inicial, sendo que cada Investidor deve subscrever pelo menos 1 (uma) Cota, correspondente ao montante de R\$ 100,00 (cem reais).

O Regulamento encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página do Administrador, da B3 e da CVM, nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Administrador:**
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos com Instruções CVM Específicas"; acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE ENDURANCE DEBT", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).
- **B3:**
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Website: www.b3.com.br (neste *website* acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas/Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido) ou acessar diretamente pelo link http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/endurance-debt-fundo-de-investimento-em-participacoes-em-infraestrutura-1-emissao.htm.
- **CVM:**
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, clicar no campo "Documento Associados" em "Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, Prospecto Definitivo distribuição, regulamento, etc)"; selecionar, no campo "Tipo", na linha do Regulamento, a opção de *download* do documento no campo "Exemplar do Regulamento").
- **Fundos.NET:**
Website: <http://www.cvm.gov.br> - na página principal, clicar em "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA"; acessar "ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o documento requerido.

1.2. Tipo do Fundo e Prazo de Duração: O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme artigo 3º do Regulamento.

1.3. Classificação ABV/CAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3.

1.4. Objetivo e Política de Investimento: O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, sem qualquer limite de concentração, devendo o Fundo participar do processo decisório do Ativo Alvo, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Valores Mobiliários do Ativo Alvo e/ou em um mesmo tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo.

O Fundo, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório do Ativo Alvo. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham ao Ativo Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que **(a)** o descumprimento das práticas de governança corporativa, e/ou **(b)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

O Ativo Alvo, nos termos do Regulamento e do artigo 8º da Instrução CVM 578, deverá adotar as seguintes práticas de governança: **(a)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; **(b)** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; **(c)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; **(d)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; **(e)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e **(f)** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

A participação do Fundo no processo decisório do Ativo Alvo se dará, exemplificativamente, por meio **(a)** da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle do Ativo Alvo, **(b)** da celebração de acordo de acionistas, ou ainda, **(c)** da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão do Ativo Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros da administração do Ativo Alvo.

Observados os critérios mínimos de governança descritos acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em debêntures não-conversíveis em participação societária, públicas ou privadas, desde que os instrumentos de emissão e/ou instrumentos de garantia de referidos títulos **(i)** assegurem ao Fundo a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo; e **(ii)** prevejam que qualquer forma de limitação ou impedimento na participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “INFLUÊNCIA DO FUNDO NO ATIVO ALVO” NA PÁGINA 114 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, observado o disposto no Capítulo VI do Regulamento e na Instrução CVM 578. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários do Ativo Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada, de forma complementar, por Outros Ativos.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

O Fundo investirá em Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, o qual desenvolve indiretamente projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, e que se encontre em fase operacional, com potencial de geração de rendimentos recorrentes.

1.5. Principais Características e Limite de Participação: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural. As Cotas Classe A conferirão a seus titulares idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos, enquanto as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos 2º a 11 do Artigo 25 do Regulamento, observado o disposto no Artigo 29 do Regulamento.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no artigo 25 do Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas. **NÃO OBSTANTE, AS COTAS SUBSCRITAS FICARÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, O ENCERRAMENTO DA OFERTA, A FINALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA B3 E O ENVIO DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES AOS COTISTAS.**

Na hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante e caso este não enquadre suas Cotas Classe A até o limite do Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das Cotas Classe A do Novo Cotista Relevante que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do Regulamento, o Novo Cotista Relevante passe a deter, conforme aplicável: **(a)** diretamente, Cotas Classe A que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas do Fundo, ou **(b)** Cotas Classe A que lhe assegurem o direito de rendimento igual a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do parágrafo 7º do Artigo 25 do Regulamento, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no Artigo 25 do Regulamento. Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas Classe B, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, ou na data do pagamento da primeira parcela da amortização compulsória, nos termos do Artigo 25 do Regulamento, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Classe B.

Entende-se por um “**Novo Cotista Relevante**” qualquer Pessoa (que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em cotas do Fundo em montante superior ao Limite de Participação. Para fins da Oferta e do Regulamento, “**Limite de Participação**” significa a titularidade de Cotas em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.

As demais condições referentes ao limite de aquisição de Cotas estão descritas no artigo 25 do Regulamento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS RISCOS INERENTES AO ENQUADRAMENTO COMO UM NOVO COTISTA RELEVANTE, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO “CONVERSÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL COMPULSÓRIA DAS COTAS”, “RISCO OPERACIONAL NA CONVERSIBILIDADE DE COTAS CLASSE A EM COTAS CLASSE B” E “RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO FUNDO” NAS PÁGINAS 145 E 146 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

No âmbito da Oferta, nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.025.000 (um milhão e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total da Oferta (“**Limite Máximo de Investimento**”).

Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas, observada, ainda, a regra prevista no artigo 27 do Regulamento e replicada na seção “Características e Limite de Aquisição das Cotas” acima. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “RISCO DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO VIGENTE” NA PÁGINA 133 DO PROSPECTO DEFINITIVO E O “RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO FUNDO” NA PÁGINA 146 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

1.6. Auditor Independente: Para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo, o Fundo contratará empresa devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 7º do Regulamento.

1.7. Taxa de Administração: Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IPG-M em janeiro de cada ano.

Taxa de Administração Extraordinária: No caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, este fará jus ao recebimento (i) da parcela de sua remuneração correspondente da Taxa de Administração, conforme o caso, que lhes for devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas respectivas funções, observados os respectivos prazos de aviso prévio estabelecidos nos termos Artigo 8º do Regulamento, conforme aplicáveis; e (ii) da Taxa de Administração Extraordinária, correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição sem Justa Causa da Gestora, a qual será devida na data de sua efetiva substituição. O pagamento da Taxa de Administração Extraordinária do Gestor será abatido da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor destituído sem Justa Causa, sendo certo, desse modo, que o pagamento da Taxa de Administração Extraordinária ao Gestor não implicará: (a) em redução da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo não destituídos, exceto daquele que for contratado para o lugar do Gestor; tampouco (b) em aumento do dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto no Regulamento. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE "RISCO RELACIONADO À CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA NA DESTITUIÇÃO DO GESTOR E/OU ADMINISTRADOR E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA" NA PÁGINA 144 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Taxa de Performance: O Fundo não cobrará taxa de performance.

1.8. Escriturador e Custodiante: O Escriturador das Cotas é o Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo. O Custodiante das Cotas é o Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado.

1.9. Gestor: A gestão do Fundo é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 ("**Gestor**").

1.10. Demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas: Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1.1. Regime de Colocação: As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela Oferta e, ainda, de outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta diretamente pelo Coordenador Líder ("**Participantes Especiais**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**", em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição. Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

2.1.2. Público-Alvo da Oferta: As Cotas do Fundo são destinadas a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conjuntamente, "**Investidores**"). Entende-se por "**Investidores Institucionais**": quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN e seguradoras, que sejam classificados, no mínimo, como investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("**Investidores Qualificados**"), que sejam isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista e que formalizarem sua ordem de investimento junto ao Coordenador Líder até a Data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o Limite Máximo de Investimento. Entende-se por "**Investidores Não Institucionais**": quaisquer pessoas físicas que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados, que formalizarem pedido de reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Investimento.

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observado o Limite Máximo de Investimento. No entanto, foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não tendo sido permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, foram ou serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A alocação e efetiva subscrição das Cotas, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante da página 50 do Prospecto Definitivo.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

2.1.3. Pessoas Vinculadas: Para os fins da Oferta em referência, serão consideradas como "**Pessoas Vinculadas**", nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores e/ou controladores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas elencadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam as pessoas elencadas acima.

2.1.4. Destinação dos Recursos: Com base no Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) por Cota da Primeira Emissão. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 51 do Prospecto Definitivo.

Sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e na Política de Investimento do Fundo, correspondentes às debêntures simples, não conversíveis, da 2ª emissão da Itapoá Participações, a serem emitidas em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição. Não haverá qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Valores Mobiliários do Ativo Alvo e/ou em um mesmo tipo de Valor Mobiliário, devendo o Fundo participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo. A influência significativa do Fundo com relação ao Ativo Alvo poderá se dar, por exemplo, por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de credor, em matérias de governança do(s) emissor(es) dos Valores Mobiliários. A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Instrução CVM 578, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor. Caso o investimento pelo Fundo nos Valores Mobiliários do Ativo Alvo não seja aprovado em Consulta de Conflito de Interesses, os recursos integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta deverão ser devolvidos aos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Consulta de Conflito de Interesses que não aprove o investimento pelo Fundo no Ativo Alvo, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Sujeito à aprovação dos Cotistas no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, espera-se que o investimento pelo Fundo nos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo seja concretizado por meio da assinatura de escritura de emissão de debêntures e respectivos documentos de garantia. **As minutas da escritura e dos documentos de garantia permanecem em negociação entre o Fundo, o Gestor e as contrapartes.** Os principais termos e condições das debêntures da 2ª emissão da Itapoá Participações sendo negociados pelo Fundo, ainda que de forma preliminar e não vinculante, incluem o seguinte:

Emissora:	ITAPOÁ PARTICIPAÇÕES
Coordenador Líder:	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0002-26
Fiadores:	MAURICIO VALENTE BATTISTELLA , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.030.568-6 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (" CPF/ME ") sob o nº 215.387.668-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, nº 500, apartamento 201, CEP 04004-001; e LUCIANO RIBAS BATTISTELLA , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.713.799-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 699.384.909-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 99, apartamento 181, CEP 04530-090 (" Luciano " e, em conjunto com Maurício, " Fiadores ").
Colocação e Procedimento de Distribuição:	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do correspondente contrato de distribuição, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., sob o regime de garantia firme de colocação.
Número da Emissão:	2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão será de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), na data de emissão.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) Debêntures, na data de emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$100,00 (cem reais), na data de emissão.
Número de Séries:	A Emissão será realizada em série única.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com garantia fidejussória sob condição suspensiva.
Garantia Fidejussória:	Sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (" Código Civil "), por todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Remuneração das Debêntures; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; e (c) todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, desde que razoavelmente e comprovadamente incorridos, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (" Obrigações Afiançadas "), e renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (" Código de Processo Civil ").

	<p>Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva. Para todos os fins de direito, a Fiança será válida, mas não terá eficácia até a verificação da implementação da Condição Suspensiva. A execução da Fiança, judicial ou extrajudicialmente, ocorrerá somente após a verificação da implementação da Condição Suspensiva.</p> <p>A Fiança entrará automaticamente em vigor, sem a necessidade de qualquer formalidade, tornando-se plenamente eficaz e exigível a partir da verificação, pelo Agente Fiduciário, do descumprimento de obrigações específicas dos Fiadores, da Emissora e/ou da Portosul conforme previsto no do Contrato de Garantia Fiduciária (conforme definido abaixo), observado que a Condição Suspensiva não estará implementada em determinados casos, incluindo na hipótese de a Emissora e/ou qualquer das controladas exercer seu direito de voto para as matérias previstas na escritura de emissão de debêntures, em acordo com a instrução dos debenturistas por intermédio do Agente Fiduciário e, ainda assim, por motivos inteiramente alheios à vontade da Emissora e/ou de qualquer das Controladas a matéria não seja apreciada de acordo com seu voto ("Condição Suspensiva").</p>
<p>Garantias Reais:</p>	<p>Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas partes, as seguintes garantias em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:</p> <p>(i) Alienação fiduciária das ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pelos Fiadores, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora ("Ações da Emissora Alienadas");</p> <p>(ii) Alienação fiduciária das ações ordinárias representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Portosul, sendo 71,55% (setenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) das ações do capital social da Portosul detidas pela Emissora e o percentual remanescente de 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento) das ações do capital social da Portosul detidas por acionistas minoritários (como um todo, as "Ações da Portosul Alienadas" sendo essas em conjunto com as Ações da Emissora Alienadas, as "Ações Alienadas");</p> <p>(iii) Cessão fiduciária de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos aos Fiadores em decorrência das Ações da Emissora Alienadas, desde que autorizados nos termos da escritura de emissão de debêntures e do Contrato de Garantia Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Emissora Alienadas sejam convertidas, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações da Emissora Alienadas;</p> <p>(iv) Cessão fiduciária de todos os dividendos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Emissora e às Acionistas Portosul em decorrência das Ações da Portosul Alienadas, desde que autorizados nos termos da escritura de emissão de debêntures e do Contrato de Garantia Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Portosul Alienadas sejam convertidas, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações da Portosul Alienadas;</p> <p>(v) Cessão fiduciária de 80% (oitenta por cento) dos dividendos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Portosul em decorrência das ações ordinárias de emissão da Portinvest detidas pela Portosul, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Portinvest ("Ações Portinvest"), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Portinvest sejam convertidas, assim como 80% (oitenta por cento) das outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Portinvest;</p> <p>(vi) Cessão fiduciária de todos os direitos sobre determinadas contas vinculadas da Emissora e da Portosul ("Contas Vinculadas") e totalidade dos investimentos e reinvestimentos de certos créditos bancários que estejam efetivamente vinculados à, e/ou custodiados nas Contas Vinculadas, bem como os rendimentos deles decorrentes.</p> <p>A constituição da Garantia Real será formalizada por meio do "<i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i>", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora, os Fiadores, a Portosul e as Acionistas Portosul ("Contrato de Garantia Fiduciária").</p>
<p>Conversibilidade, Tipo e Forma:</p>	<p>As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.</p>
<p>Prazo e Datas de Vencimento:</p>	<p>Observado o disposto na Escritura de emissão, as debêntures terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da sua emissão, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definidos abaixo) calculados na forma da escritura de emissão.</p>

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de amortização extraordinária obrigatória das debêntures, nos termos da escritura de emissão de debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das debêntures será amortizado, semestralmente a partir do dia 15 de junho de 2024, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado (percentual de referência)	% do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado (percentual para pagamento)
15 de Junho de 2024	0.0625%	0.0625%
15 de Dezembro de 2024	0.0625%	0.0625%
15 de Junho de 2025	0.1250%	0.1252%
15 de Dezembro de 2025	0.1250%	0.1253%
15 de Junho de 2026	0.1250%	0.1255%
15 de Dezembro de 2026	0.1250%	0.1256%
15 de Junho de 2027	0.3750%	0.3774%
15 de Dezembro de 2027	0.3750%	0.3788%
15 de Junho de 2028	0.5625%	0.5703%
15 de Dezembro de 2028	0.5625%	0.5736%
15 de Junho de 2029	1.5000%	1.5385%
15 de Dezembro de 2029	1.5000%	1.5625%
15 de Junho de 2030	1.5000%	1.5873%
15 de Dezembro de 2030	1.5000%	1.6129%
15 de Junho de 2031	1.8750%	2.0492%
15 de Dezembro de 2031	1.8750%	2.0921%
15 de Junho de 2032	2.5000%	2.8490%
15 de Dezembro de 2032	2.5000%	2.9326%
15 de Junho de 2033	3.2500%	3.9275%
15 de Dezembro de 2033	3.2500%	4.0881%
15 de Junho de 2034	4.2500%	5.5738%
15 de Dezembro de 2034	4.2500%	5.9028%
15 de Junho de 2035	5.1250%	7.5646%
15 de Dezembro de 2035	5.1250%	8.1836%
15 de Junho de 2036	5.6250%	9.7826%
15 de Dezembro de 2036	5.6250%	10.8434%
15 de Junho de 2037	5.8750%	12.7027%
15 de Dezembro de 2037	5.8750%	14.5511%
15 de Junho de 2038	5.1250%	14.8551%
15 de Dezembro de 2038	5.1250%	17.4468%
15 de Junho de 2039	5.7500%	23.7113%
15 de Dezembro de 2039	5.7500%	31.0811%
15 de Junho de 2040	6.3750%	50.0000%
15 de Dezembro de 2040	6.3750%	100.0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:

Atualização Monetária das Debêntures:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado") calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures:	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios serão definidos na Escritura de Emissão e utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados conforme previsto na Escritura de Emissão.</p>									
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	<p>Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, a partir de 15 de junho de 2021, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”), ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, sendo certo que a Emissora estará obrigada a pagar apenas os percentuais indicados na tabela abaixo, sendo o restante integralmente capitalizado e incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e que os Juros Remuneratórios calculados no período que se inicia em 15 de julho de 2024 (inclusive) não serão capitalizados e serão integralmente devidos e pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequentes:</p> <table border="1" data-bbox="383 689 1492 969"> <thead> <tr> <th data-bbox="383 689 1018 779">Parcela de Juros</th> <th data-bbox="1018 689 1492 779">Percentual a ser pago pela Emissora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="383 779 1018 846">Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre a primeira Data de Integralização e 15 de dezembro de 2021 (inclusive)</td> <td data-bbox="1018 779 1492 846">47,50% (quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Juros Remuneratórios</td> </tr> <tr> <td data-bbox="383 846 1018 913">Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre 15 de dezembro de 2021 (exclusive) e 15 de dezembro de 2022 (inclusive)</td> <td data-bbox="1018 846 1492 913">50% (cinquenta por cento) dos Juros Remuneratórios</td> </tr> <tr> <td data-bbox="383 913 1018 969">Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre 15 de dezembro de 2022 (exclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive)</td> <td data-bbox="1018 913 1492 969">52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Juros Remuneratórios</td> </tr> </tbody> </table>		Parcela de Juros	Percentual a ser pago pela Emissora	Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre a primeira Data de Integralização e 15 de dezembro de 2021 (inclusive)	47,50% (quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre 15 de dezembro de 2021 (exclusive) e 15 de dezembro de 2022 (inclusive)	50% (cinquenta por cento) dos Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre 15 de dezembro de 2022 (exclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive)	52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Juros Remuneratórios
Parcela de Juros	Percentual a ser pago pela Emissora									
Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre a primeira Data de Integralização e 15 de dezembro de 2021 (inclusive)	47,50% (quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Juros Remuneratórios									
Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre 15 de dezembro de 2021 (exclusive) e 15 de dezembro de 2022 (inclusive)	50% (cinquenta por cento) dos Juros Remuneratórios									
Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre 15 de dezembro de 2022 (exclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive)	52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Juros Remuneratórios									
Resgate Antecipado Obrigatório:	<p>Caso (1) o Porto Itapoá realize a alienação de ativos e os recursos obtidos por meio de tal alienação sejam distribuídos à Portinvest por meio da distribuição de dividendos; (2) caso a Portinvest realize a alienação ou transferência das ações de emissão do Porto Itapoá; (3) caso a Portosul realize a alienação ou transferência das ações de emissão da Portinvest; ou, ainda (4) caso a Emissora realize a alienação ou transferência das ações de emissão da Portosul, a Emissora deverá, desde que os valores recebidos sejam suficientes para realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures em valores líquidos equivalentes àqueles recebidos pela Emissora, pela Portosul, pela Portinvest e/ou pelo Porto Itapoá, conforme aplicável, como resultado das operações descritas nos itens (1), (2), (3) e (4) acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento, na proporção da participação (direta ou indireta, conforme o caso) da Emissora na Portosul, na Portinvest e/ou no Porto Itapoá, conforme o caso.</p>									
Amortização Extraordinária Obrigatória	<p>Caso (1) o Porto Itapoá realize a alienação de ativos e os recursos obtidos por meio de tal alienação sejam distribuídos à Portinvest por meio da distribuição de dividendos; (2) caso a Portinvest realize a alienação ou transferência das ações de emissão do Porto Itapoá; (3) caso a Portosul realize a alienação ou transferência das ações de emissão da Portinvest; ou, ainda (4) caso a Emissora realize a alienação ou transferência das ações de emissão da Portosul, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures em valores líquidos equivalentes àqueles recebidos pela Emissora, pela Portosul, pela Portinvest e/ou pelo Porto Itapoá, conforme aplicável, após realizadas operações descritas nos itens (1), (2), (3) e (4) acima, para amortização dos valores descritos na Escritura de Emissão, na proporção da participação (direta ou indireta, conforme o caso) da Emissora na Portosul, na Portinvest e/ou no Porto Itapoá, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Eventos de Liquidez”).</p> <p>Adicionalmente à Amortização Extraordinária Obrigatória Eventos de Liquidez, caso, após a realização do pagamento de Juros Remuneratórios ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Emissora disponha de quaisquer valores na Conta Vinculada da Emissora, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures em valores líquidos equivalentes àqueles que sobejarem na Conta Vinculada da Emissora após o pagamento dos Juros Remuneratórios, limitada tal amortização a um valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para todas as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias do Sobejo da Conta Vinculada que venham a ocorrer.</p>									

A SUBSCRIÇÃO, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATIVO ALVO ENCONTRA-SE EM FASE DE NEGOCIAÇÃO E DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, POR MEIO DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES. DESSA FORMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO ATIVO ALVO, CONFORME DESCRITO NO PROSPECTO DEFINITIVO, E QUE OS INVESTIMENTOS EM TAL ATIVO, CASO EFETIVADOS, SERÃO REALIZADOS NA FORMA DESCRITA NO PROSPECTO DEFINITIVO.

A EXPECTATIVA DE TAXA INTERNA DE RETORNO É DE IPCA + 7,85% (SETE VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO) AO ANO, CONSIDERANDO O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATIVO ALVO, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS DO ATIVO ALVO DESCRITAS NA SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ATIVO ALVO” A PARTIR DA PÁGINA 77 DO PROSPECTO DEFINITIVO, E DESDE QUE MANTIDAS AS PRINCIPAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, A PARTIR DA PÁGINA 55 DO PROSPECTO DEFINITIVO, NOS DOCUMENTOS DEFINITIVOS EVINCULANTES DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE GARANTIA, QUE AINDA ESTÃO EM FASE DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, A PARTIR DA PÁGINA 55 DO PROSPECTO DEFINITIVO E SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ATIVO ALVO” NA PÁGINA 77 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA O PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

Para maiores informações sobre o Ativo Alvo, vide a seção “Informações Relativas ao Ativo Alvo” na página 77 do Prospecto Definitivo.

Após a subscrição dos Valores Mobiliários do Ativo Alvo, com a colocação do Montante Total da Oferta, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em Outros Ativos, observada a Política de Investimentos.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor e o investimento em Valores Mobiliários poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir os Valores Mobiliários da Carteira do Fundo a qualquer tempo.

Caso o investimento no Ativo Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 16 do Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Fundo será liquidado, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.

Para maiores informações, vide Seção “Informações sobre o Ativo Alvo”, bem como os Fatores de Risco “Risco de Conflito de Interesses” e “Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento” nas páginas 135 e 132, respectivamente, do Prospecto Definitivo.

2.1.5. Consulta de Conflito de Interesses: Conforme descrito na seção “Informações relativas ao Ativo Alvo” na página 77 do Prospecto Definitivo, a subscrição dos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo pelo Fundo pode ser configurada como potencial conflito de interesse entre o Gestor e o Fundo, uma vez que partes relacionadas ao Gestor estão envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários do Ativo Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão. Desse modo, a realização de investimento pelo Fundo no Ativo Alvo deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 30 do Regulamento, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses nos termos do Anexo VI do Prospecto.

Assim, a aprovação do investimento acima referido dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas, conforme disposto no Artigo 28 do Regulamento.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Primeira Oferta poderão, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Conflito de Interesses.

O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, incluindo a aprovação da contratação do Banco BTG Pactual S.A. como formador de mercado.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor na forma do Anexo VI do Prospecto, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, até o prazo estipulado na Consulta de Conflito de Interesses para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto “Consulta de Conflito de Interesses - Endurance Debt FIP-IE”.

CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATIVO ALVO, CORRESPONDENTES ÀS DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS, DA 2ª EMISSÃO DA ITAPOÁ PARTICIPAÇÕES, POR MEIO DE RECURSOS OBTIDOS COM A OFERTA, NÃO SEJA APROVADA EM CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO E DEVERÁ DEVOLVER AOS INVESTIDORES OS RECURSOS INTEGRALIZADOS PELOS INVESTIDORES NO ÂMBITO DA OFERTA, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES QUE NÃO APROVE O INVESTIMENTO PELO FUNDO NO ATIVO ALVO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES” E “INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO”, CONSTANTES NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” RESPECTIVAMENTE NAS PÁGINAS 131 E 131 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Para maiores informações, vide Seção “Informações sobre o Ativo Alvo”, bem como os Fatores de Risco “Risco de Conflito de Interesses” e “Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento” nas páginas 135 e 132, respectivamente, do Prospecto Definitivo.

2.1.6. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão: O Montante Total da Oferta é correspondente a 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) Cotas Classe A, todas nominativas e escriturais, perfazendo um montante de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.

Não é admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta. **Assim, caso não houvesse demanda pelas Cotas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a Data do Procedimento de Bookbuilding, considerando os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento recebidos, a Oferta seria revogada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento cancelados. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “RISCO RELACIONADO AO CANCELAMENTO DA OFERTA” NA PÁGINA 130 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

A Oferta não contará com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas Classe A originalmente ofertada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

2.1.7. Características, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural. As Cotas Classe A conferirão a seus titulares idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos, enquanto as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos 3º a 9º do Artigo 25 do Regulamento, observado o disposto no Artigo 31 do Regulamento.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no artigo 25 do Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas.

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até a integralização e o encerramento da Oferta e, adicionalmente, ao envio da Consulta de Conflito de Interesses aos Cotistas.

2.1.8. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo: O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Total da Oferta.

2.1.9. Aplicação Mínima Inicial: A Oferta não contará com aplicação mínima inicial, sendo que cada Investidor deverá subscrever pelo menos 1 (uma) Cota, correspondente ao montante de R\$ 100,00 (cem reais).

2.1.10. Pedido de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas realizou a sua reserva para subscrição de Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas foi(ram) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeteu primeiro perante a B3 o(s) Pedido(s) de Reserva e os demais foram cancelados), durante o período de reserva, compreendido entre o dia 24 de novembro de 2020 (inclusive) e o dia 10 de dezembro de 2020 (inclusive) ("**Período de Reserva**"), mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretirável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observado o Limite Máximo de Investimento. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva perante a mesma Instituição Participante resultou na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional, observado o Limite Máximo de Investimento. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observaram os procedimentos e normas de liquidação da B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos respectivos Pedidos de Reserva.

2.1.11. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas: As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante a assinatura digital, eletrônica ou física do Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou formalização por meio de ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

A Política de Investimento está prevista no Capítulo VI do Regulamento e na seção "Objetivo e Política de Investimento" na página 69 do Prospecto Definitivo, e aos "Fatores de Risco", previstos no Anexo II do Regulamento e nas páginas 127 a 146 do Prospecto Definitivo.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, pelo Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão. Para informações adicionais vide Seção "Liquidação das Cotas na B3" na página 47 do Prospecto Definitivo.

2.1.12. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão nos termos previstos na seção "Procedimento de Oferta" na página 43 do Prospecto Definitivo.

2.1.13. Procedimento de Bookbuilding: Houve procedimento de *bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, o qual foi conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Total da Oferta foi atingido ("**Procedimento de Bookbuilding**").

A alocação e efetiva subscrição das Cotas, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ocorre após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante da página 50 do Prospecto Definitivo.

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observado o Limite Máximo de Investimento. No entanto, foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada no âmbito da Oferta, não tendo sido permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas foram ou serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

O Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento ao Coordenador Líder até a Data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicativo que consta da página 50 do Prospecto, observado o Limite Máximo de Investimento.

2.1.14. Oferta Não Institucional: Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta preencheram um ou mais Pedido(s) de Reserva, os quais foram considerados de forma cumulativa, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas foi(foram) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeteu(ram) primeiro o(s) Pedido(s) de Reserva perante a B3 e os demais serão cancelados), indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observado o Limite Máximo de Investimento). O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva perante a mesma Instituição Participante resultou na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional, observado o Limite Máximo de Investimento. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva e às ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. Os Investidores Não Institucionais indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder.

Recomendou-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva **(a)** a leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Definitivo - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “FATORES DE RISCO”, nas páginas 127 a 146 do Prospecto Definitivo, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** a verificação com antecedência, perante as Instituições Participantes da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida nas Instituições Participantes da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** o contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelas Instituições Participantes da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro nas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados na seção “Início da Oferta, Prazo de Distribuição da Oferta” na página 47 do Prospecto Definitivo.

Do montante de Cotas da Primeira Emissão, no mínimo 30% (trinta por cento) das Cotas foram destinadas prioritariamente para a Oferta Não Institucional realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva até o limite do Montante Total da Oferta.

2.1.15. Critério de Colocação da Oferta Não Institucional: Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (observado que a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional poderá ser reduzida ou aumentada, conforme disposto acima):

(a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 30% (trinta por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor) do total de Cotas; todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou

(b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

Fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão ofertadas no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

2.1.16. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem ordem de investimento, observado o Limite Máximo de Investimento e de acordo com o procedimento indicado na seção “Início da Oferta, Prazo de Distribuição da Oferta” na página 47 do Prospecto Definitivo.

Após o atendimento do percentual prioritário dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto na seção “Oferta Não Institucional” na página 40 do Prospecto Definitivo, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite Máximo de Investimento, bem como os procedimentos indicados na seção “Início da Oferta, Prazo de Distribuição da Oferta” na página 47 do Prospecto Definitivo.

Fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observado o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

2.1.17. Critério de Colocação da Oferta Institucional: Caso, após o atendimento da Oferta Não Institucional, as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam a quantidade remanescente de Cotas, o Coordenador Líder poderá dar prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

2.1.18. Procedimento da Oferta: A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma indicativo constante da página 50 do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta iniciaram, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a que, ao final do Período de Reserva, verificou-se que o montante total da Oferta foi atingido. O recebimento de reservas e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorreu ao longo do Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Investimento.

O Período de Reserva compreendeu o período entre 24 de novembro de 2020 (inclusive) e o dia 10 de dezembro de 2020 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta terá como Público-Alvo da Oferta: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 (“**Deliberação CVM 818**”), sendo que no caso do material publicitário previsto no Artigo 50, *caput*, da Instrução CVM 400, a sua utilização somente poderá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM, também nos termos da Deliberação CVM 818;
- (iv) observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (v) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (vi) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta no Período de Reserva, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 40 do Prospecto Definitivo. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (viii), (ix), (xi), (xvi), (xvii) e (xix) abaixo e nas seções “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta” e “Suspensão e cancelamento da Oferta”, nas páginas 48 e 49, respectivamente do Prospecto Definitivo, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (vii) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder da Oferta até a Data do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Investimento, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta - Oferta Institucional”, na página 42 do Prospecto Definitivo. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (viii), (ix), (xi), (xvi), (xviii) e (xix) abaixo e nas seções “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta” e “Suspensão e cancelamento da Oferta”, nas páginas 48 e 49, respectivamente do Prospecto Definitivo, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (viii) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (ix) 30% (trinta por cento) das Cotas serão destinadas prioritariamente para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Montante Total da Oferta;
- (x) após o atendimento do percentual prioritário dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso (ix) acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta;
- (xi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO DEFINITIVO;**
- (xii) caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, **(a)** seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado na seção “Oferta Não Institucional” na página 40 do Prospecto Definitivo, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 30% (trinta por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor) do total de Cotas, sendo que todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou **(b)** exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, sendo as Cotas remanescentes destinadas prioritariamente aos Investidores Não Institucionais rateadas entre tais Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas;

(xiii) caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais exceda a quantidade de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura;

(xiv) com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional;

(xv) até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor **(a)** pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; **(b)** pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;

(xvi) até as 12:00 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (xv) acima às Instituições Participantes da Oferta, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na Seção "Liquidação das Cotas na B3", na página 47 do Prospecto Definitivo;

(xvii) na Data de Liquidação, as Cotas serão entregues, por meio da B3, ao Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição e conforme alocação feita pelo Coordenador Líder, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xvi) acima;

(xviii) caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta até as 12h00 do 5º Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xvi) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso; e

(xix) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xvi) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão. Poderá ser contratado o Banco BTG Pactual S.A. como formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas da Primeira Emissão no mercado secundário, cuja contratação estará sujeita à aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral por meio da Consulta de Conflito de Interesses.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

2.1.19. Início da Oferta, Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Prazo de Distribuição das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Total da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada, sem prejuízo do disposto no artigo 22, §10, da Instrução CVM 555.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Prazo de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

2.1.20. Liquidação da Cotas na B3: Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: **(i)** o Montante Total da Oferta foi atingido; e **(ii)** houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio previstos na Seção "Procedimentos da Oferta" na página 43 do Prospecto Definitivo, às Instituições Participantes da Oferta.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, conforme o caso, até o 5º Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, ocorram novas falhas por Investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos eventualmente depositados aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam integralizadas Cotas no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor.

2.1.21. Condições da Oferta: A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Definitivo que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

2.1.22. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal revogação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

2.1.23. Suspensão e Cancelamento da Oferta: Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i.** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii.** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida Oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento ou da revogação, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores que vieram a ser depositados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento ou da revogação, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da Primeira Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

2.1.24. Cronograma Indicativo da Oferta:

Estima-se que o cronograma tentativo da Oferta será o seguinte:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	21 de agosto de 2020
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	16 de novembro de 2020
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	16 de novembro de 2020
4	Início do Período de Reserva	24 de novembro de 2020
5	Encerramento do Período de Reserva	10 de dezembro de 2020
6	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11 de dezembro de 2020
7	Registro da Oferta pela CVM	29 de dezembro de 2020
8	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	11 de janeiro de 2021
9	Procedimento de alocação	11 de janeiro de 2021
10	Data de Liquidação	15 de janeiro de 2021
11	Data estimada para divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de janeiro de 2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja as seções "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta" e "Suspensão e Cancelamento da Oferta" nas páginas 48 e 49, respectivamente, do Prospecto Definitivo.

2.1.25. Declaração de Inadequação do Investimento: O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 127 a 146 do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS "FATORES DE RISCO" PREVISTOS NO CAPÍTULO XVII DO REGULAMENTO ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

2.1.26. Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta: O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, DA CVM E DA B3:

- **Administrador**
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros"; acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).
- **Coordenador Líder**
Banco BTG Pactual S.A.
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").
- **CVM**
Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise"; clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

- **B3**
www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão” e, então, localizar o documento requerido.
- **Fundos.NET**
http://www.cvm.gov.br - na página principal, clicar em “Informações Sobre Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, acessar “ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o documento requerido.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, o Gestor, o Administrador e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores basear suas decisões de investimento nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

Adicionalmente, os termos que não estejam definidos neste Anúncio de Início terão o mesmo significado que lhes for atribuído no Prospecto Definitivo e/ou no Regulamento.

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

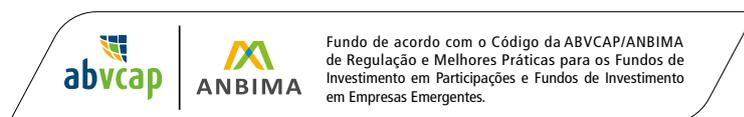
TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NO PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

A data deste Anúncio de Início é de 11 de janeiro de 2021



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



GESTOR

